



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18/03/2025

### Ata nº 20/2025

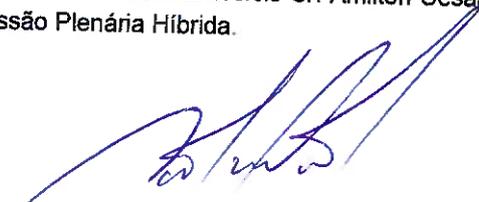
Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 19/2025 de 13/03/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais André Luiz Roncatto e Fernando Francisco Panosso, na sequência o vogal André Luiz Roncatto, saudou a todos e deu início ao seu relatório: Junta Comercial, Industrial e Serviços RS – JUCISRS. Interessado: VIELLO Administração de Empresas LTDA. Medida Administrativa 24/168.164-2. VOTO VOGAL. Trata o presente processo administrativo acerca de pedido de cancelamento de ato notarial registrado nesta JUCISRS pleiteado por VIELLO Administração de Empresas LTDA. O Interessado, em 12 de julho de 2024, apresentou requerimento sustentando que o ato de extinção da empresa, regularmente apostado nos assentos notariais em 16 de agosto de 2023, protocolo 9118601, restou viciado de erros, já que descreveu, de forma equivocada, a distribuição dos bens para os sócios rescindentes no momento do distrato. Recebido o pedido, a responsável pela Divisão de Recursos e Agentes do Comércio, Srª Tamires Castro Silva, encaminhou em 15 de julho de 2024 o feito para considerações da Diretoria de Registro da JUCISRS. Em 06 de agosto de 2024, o Diretor de Registro Empresarial, Dr. Cezar Roberto Perassoli Cardoso, apresentou parecer se manifestando pelo arquivamento do pedido e manutenção do cadastro, uma vez que o ato atacado já foi publicado a mais de um ano, e que o Interessado não apresentou qualquer elemento probatório que corroborasse suas alegações. Aduziu, ainda, que no momento em que foi realizado o registro, não havia qualquer vício formal na documentação apresentada, caracterizando a prática de ato jurídico perfeito. Por fim, sustentou que o papel das juntas comerciais é dar garantia e segurança aos atos jurídicos submetidos a registro e zelar pela preservação dos atos praticados pelos particulares. Posteriormente em 15 de janeiro de 2025, a Coordenadora de Assessoria da Procuradoria Setorial junto a JucisRS, Drª Inês Antunes Diélio, juntou parecer pelo indeferimento do pedido, em concordância com o entendimento da Ínciita Diretoria de Registro. Acrescentou, também, que houve perda do objeto da lide, uma vez que foram arquivados nesta Junta os pedidos de rerratificação apresentados pelo interessado acerca do mesmo tema. Após vieram os autos para voto. É o relato. No mérito, com razão a assessoria jurídica desta JUCISRS. Em consulta ao sistema informatizado, vislumbro que em 23 de junho de 2024, foi **aprovado** por esta Autarquia Estadual a rerratificação protocolada sob número 24/244.723-6 a qual, conforme informação do próprio Interessado, foi interposta com o intuito de corrigir o ato aqui atacado. Diante disso, resta evidente que as razões pelas quais requereu o cancelamento neste processo, qual seja, reparo do

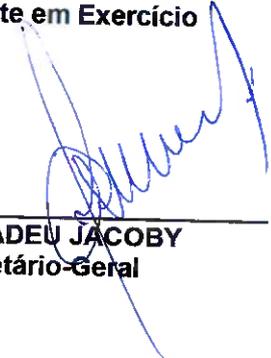
JucisRS. Avenida Borges de Medeiros, 521 - Centro Histórico - Porto Alegre RS. CEP 90020-023.  
Fones: Geral - (51) 3216-7500



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

distrato, já foram alcançadas, não se justificando, portanto, acolhida do pedido eis que, agora, sem objeto fático. Ademais, é importante salientar que, conforme disposto no artigo 117 e 118 do IN DREI 81/2020, o rito para correção de erros materiais que possam ser sanados, que é o caso dos autos, se dá através do processo de rerratificação, e não de cancelamento, solapando qualquer razão ou pretensão de prosseguimento e deferimento deste pleito. Assim, pelas razões já expostas, **voto pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do feito**. Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025. ANDRÉ LUIZ RONCATTO. RELATOR VOGAL DA 4ª TURMA. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Fernando Francisco Panosso, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: NIRE: 43107253114. MEDIDA ADMINISTRATIVA DE ARQUIVAMENTO A SER CANCELADO PROTOCOLO Nº: 24/412.580-5.1 - RELATÓRIO: Tratam os autos de medida administrativa de arquivamento a ser cancelado a pedido do titular da empresa, solicitando o ato arquivado sob o nº 10716831, DE 12/12/2024. Por intermédio do titular da empresa, RODRIGO DA SILVA DINIZ, através de e-mail enviado à JUCIS/RS, solicita o cancelamento do ato arquivado acima mencionado. O mesmo informa que a capa do processo é da Empresa RODRIGO DA SILVA DINIZ, mas o documento anexado pertence à empresa BERNARDO HOERLLE – ME. Em análise a este fato, percebe-se que está em desacordo com a garantia e a segurança jurídica previstas no art. 1º, I da Lei 8934/1994 e violação ao artigo 37, I, da Lei 8934/1994, por ser o documento de alteração de outra empresa. Assessora Jurídica da JUCIS/RS, Dra. Inês Antunes Dilélio, em sua análise verifica que o presente expediente não necessita de maiores digressões que não as essenciais, pois verifica que o documento apresenta grosseira irregularidade e se manifesta pelo cancelamento uma vez que solicitado também pelo próprio empresário que solicita e concorda com o cancelamento do documento. É o relatório. 2-VOTO. Em análise aos documentos anexados ao processo de origem, percebe-se nitidamente que somente a capa do processo é da empresa RODRIGO DA SILVA DINIZ e os demais são da empresa BERNARDO HOERLLE – ME. Neste contexto, percebendo a discrepância dos documentos anexados ao processo erroneamente, observado o parecer da Assessora Jurista desta casa e da solicitação do titular da empresa, me manifesto pelo deferimento da medida administrativa. E o Voto que submete ao Plenário. Porto Alegre, 12 de março de 2025. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
\_\_\_\_\_  
**AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO**  
Presidente em Exercício

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TADEU JACOBY**  
Secretário-Geral